



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PAUTA PUBLICADA

PUBLICAÇÃO PAUTA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA 3ª - DELIBERATIVA, EM 16 DE MARÇO DE 2020, CONFORME ART. 92-A C/C O ART. 92-C DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Leitura da Ata da Reunião Anterior

1. **Não Consta**

2. **I- EXPEDIENTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

a) **OFÍCIOS**

1. Ofício N° 34/2020 Gabinete Prefeito, executivo encaminha a Casa Projeto de Lei Municipal N° 004/2020, que versa sobre a recomposição dos agentes públicos do Poder Executivo para o exercício de 2020;
2. Ofício N° 35/2020 Gabinete Prefeito, executivo encaminha a Casa a Lei Complementar N 05/2020 Estatuto dos Servidores Público Municipais;
3. Ofício N° 037/2020/ Gabinete do Prefeito - de 12/03/2020, que encaminha ao Legislativo municipal matérias em propostas de espécies normativas; uma em substituição ao projeto que autoriza associar ao circuito turístico, outra que, autoriza abrir créditos especiais ao orçamento 2020.
4. Ofício N° 038/2020 Gabinete Prefeito, remete a Câmara decreto N° 015 de 12/03/2020;

b) **Secretaria de Educação de Educação, Esportes, Cultura e Lazer**

1. Não Consta

c) **Secretaria de Saúde**

1. Não Consta

d) **Da Diretoria de Contabilidade**

1. Não consta

D) **Registro informativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Decreto N° 014/2020 de 10 de março de 2020 - Dispõe sobre as diárias dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências.
2. Decreto N° 015/2020 de 12 de março de 2020, que dispõe sobre suplementação a dotações orçamentárias da unidade câmara;

II- EXPEDIENTE DE DIVERSOS

1. Ofício N° 3572/2020- Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que remete expedientes para apreciação das contas municipais do exercício de 2018;

III- EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

a- Ofícios encaminhados ao Prefeito Municipal, ou, Secretários (as), ou, Assessores;

1. Ofício N° 030/2020/GSPCMS- de 09/03/2020, que encaminha Compact Disk contendo as matérias do Projetos de Leis N° 002 e 003 de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de forma digital.
2. Ofício N° 031/2020/GSPCMS- de 09/03/2020, que encaminha remete o Ato da Presidência N° 002/2020 de 09 de março de 2020 ao Executivo Municipal para publicação nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.
3. Ofício N° 032/2020/GSPCMS- de 11/03/2020, que encaminha extra reunião a Comissão Permanente da Câmara Municipal a matéria do projeto de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para estudo, análise e Parecer às mesmas-
- 4.

b- Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal

1. Ofício N° 009/2020/SEAPC/CMS – de 09/03/2020, que solicita anulações e suplementações das dotações orçamentárias da unidade câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Ofício N° 010/2020/SEAPC/CMS – de 09/03/2020, remete numerários a tesouraria do poder executivo referentes a despesa extraorçamentária – janeiro 2020;
3. Ofício N° 011/2020/SEAPC/CMS – de 10/03/2020, remete ao executivo municipal informativos da execução orçamentária da unidade câmara mês de fevereiro de 2020

b- PROJETO DE RESOLUÇÃO

1. Não Consta

b- PROJETO DE LEI MUNICIPAL

1. Projeto de Lei N° 004/2020 de 02/03/2020, que versa sobre a recomposição dos valores dos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo para o exercício de 2020;
2. Projeto de Lei N° 005/2020, que versa sobre abrir créditos especiais ao orçamento 2020.

c- PARECER

1. Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças sobre a matéria do Projeto de Lei Municipal N° 004/2020, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal;

d- EMENDA A PROJETO DE LEI

1. Não consta

e- REQUERIMENTOS

1. REQUERIMENTO N° 001/2020/ Mesa Diretora para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 seja apresenta, apreciada e votada logo na 6ª (sexta) Reunião Ordinária;
2. REQUERIMENTO N° 004/2020/V-LCJ - para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 tenha o intervalo regimental para



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª Deliberativa do dia 16 de março de 2020.

f- INDICAÇÃO

1. Indicação N°: 001/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Francisco de Assis Mendes, que sugere melhorias ao sistema de distribuição de água no Bairro do Morro;
2. Indicação N°: 002/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Francisco de Assis Mendes, que sugere melhorias ao sistema de distribuição de água no Bairro do Morro;
3. Indicação N°: 001/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Luciano Martins Ananias, que sugere melhorias a ponte que se localiza de frente ao laticínio na estrada municipal que faz ligação entre Silvianópolis a Careaçú;
4. Indicação N°: 002/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Luciano Martins Ananias, que sugere melhorias no calçamento da Rua Cora Teixeira.

g- MOCÃO

1. Não Consta

h- DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Não Consta

i- CONTROLE INTERNO

1. Não Consta

j- EXPEDIENTE

1. Não Consta

l- EXPEDIENTE DE GABINETE PARLAMENTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **Ofício N° 001/2020/GSPCMS, que remete solicita informações ao chefe do executivo municipal sobre benefícios aos cidadãos silvianopolenses;**

m- ATO DA PRESIDÊNCIA

1. **Ato da Presidência N° 002/2020 – missão oficial representando a Câmara Municipal na Posso de Padre em Cahoeira de Minas (MG)**

n- INFORMATIVO

1. **Não Consta**

IV- ORDEM DO DIA

1. **Indicação N°: 001/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Francisco de Assis Mendes, que sugere melhorias ao sistema de distribuição de água no Bairro do Morro;**
2. **Indicação N°: 002/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Francisco de Assis Mendes, que sugere melhorias ao sistema de distribuição de água no Bairro do Morro;**
3. **Indicação N°: 001/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Luciano Martins Ananias, que sugere melhorias a ponte que se localiza de frente ao laticínio na estrada municipal que faz ligação entre Silvianópolis a Careaçú;**
4. **Indicação N°: 002/2020 Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG – Luciano Martins Ananias, que sugere melhorias no calçamento da Rua Cora Teixeira.**
5. **REQUERIMENTO N° 001/2020/ Mesa Diretora para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 seja apresenta, apreciada e votada logo na 6ª (sexta) Reunião Ordinária;**
6. **REQUERIMENTO N° 004/2020/V-LCJ - para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 tenha o intervalo regimental para apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª Deliberativa do dia 16 de março de 2020.**
7. **Projeto de Lei N° 004/2020 de 02/03/2020, que versa sobre a recomposição dos valores dos vencimentos dos agentes públicos do Poder Executivo para o exercício de 2020;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal, 13 de março de 2020
LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 02 DE MARÇO DE 2020

Concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis, MG.

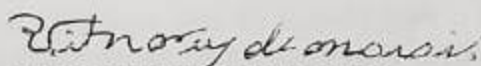
O **Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG**, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos e funções gratificadas dos Agentes Públicos do Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com a variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE de janeiro a dezembro de 2019, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018.

Parágrafo Único - O índice foi aferido com base no documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Indicadores IBGE: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - IPCA e INPC, dezembro de 2019**. Publicado em 10/01/2020 às 9 horas. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2019_dez.pdf>, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Silvianópolis, MG, 02 de março de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submetemos à deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos Poder Executivo para o exercício de 2020.

Sobre o assunto, dispõe o §1º do art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 02/2018 que a remuneração dos agentes públicos deve ser revista ano a ano tendo por base a referência de janeiro a dezembro de ano anterior do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade de revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do Poder Executivo no que toca ao exercício de 2020, dando cumprimento aos atos legais que dispõem sobre o assunto.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício; e considerando que, nos termos do § 6º do art. 17 e do inciso I do art. 22 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, propõe-se, portanto, a revisão em 4,38%, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, sobre o valor da remuneração para todos os agentes públicos do executivo,

Particularmente, em relação ao percentual proposto, ele representa o acumulado no INPC pelo período, sendo que, pela atual crise financeira que assola o país, é impossível a concessão de aumento real nas remunerações.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Anexo a este projeto o documento: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Indicadores IBGE: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - IPCA e INPC, dezembro de 2019**. Publicado em 10/01/2020 às 9 horas. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/236/inpc_ipca_2019_dez.pdf>.

São estas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Silvianópolis, MG, 02 de março de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 11 de março de 2020.

Ofício nº 035/2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem pelo presente, com a sanção, apresentar a publicação, conforme anexos:

(1) do Projeto de Lei Complementar n. 03/2019, com as modificações aprovadas pela Câmara de Vereadores, do tema “*Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvianópolis, Minas Gerais*”, passando a ser a **Lei Complementar Municipal n. 05/2020.**

São os termos pelos quais apresentamos.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal



Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 037/2020 – Gab Prefeito / Presidência da Câmara.

Silvianópolis, 12 de março de 2020.

Ref.: Projetos de Lei substitutivo e crédito especial - CTCM

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo, em três vias, cópias do Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal que: "Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências" e sua justificativa. E ainda, o Projeto de Lei que: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências", sua justificativa e impacto orçamentário" para apreciação e deliberação desta Casa de Leis.

Agradecemos antecipadamente vosso empenho.

Atenciosamente,


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito de Silvianópolis

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis MG



SUBSTITUTIVO Nº 025/2020, AO PL Nº 11
Nº 025/2020 - SE 06-12-7250/14/03/2020

Sebastião B. Andrade
Diretor de Secretaria

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE DE MARÇO DE
2020

Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município se associar e, no exercício de 2020, a conceder contribuição no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao CIRCUITO TURISTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, com sede na Praça Doutor José Braz, S/N, Edifício: Museu Wenceslau Braz; CEP: 37.500-074, Bairro Morro Chic, Município de Itajubá, MG.

Art. 2º - O valor da contribuição se destinará à manutenção das atividades do CIRCUITO TURISTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA para cumprimento do Termo Associativo e de Mútua Cooperação entre o Município de Silvianópolis/MG e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O valor da contribuição deverá ser utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades constantes no Plano de Trabalho, e será repassado mediante instrumento próprio a ser celebrado em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária 02.05.01.23.695.0019.2099-3.3.50.41.00 – contribuições, consignada no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, MG, 11 de março de 2020.


Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 022/2020
Recebido em 10/03/2020
15h 35 min.
Assinatura Servidor Responsável

SUBSTITUTIVO Nº 001/2020 -
AO PROJ. LEI MUNIC. Nº 025/2019
DE 06 DE DEZ - 2019 - FOLHA Nº 01
MARÇO DE 2020
Assinatura do Diretor de Secretaria



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa transferir contribuição à entidade CIRCUITO TURISTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA sediada na cidade de Itajubá/MG para que como contraprestação preste serviços de utilidade pública para os munícipes de Silvianópolis.

O projeto original encaminhado contemplava formalmente como subvenção social, no entanto, em discussão com a equipe técnica da Câmara de Vereadores, percebemos que o adequado é configurar o repasse à entidade como contribuição e não subvenção social.

Vejamos a diferença conforme MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**. 8. ed. p. 86:

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

[...]

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

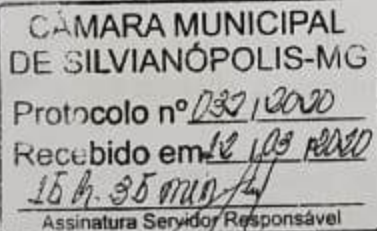
Dessa feita, a melhor rubrica para classificar esta despesa é a de contribuição e não subvenção.

Ademais, por força do inc. IX do art. 3º da Lei 13.019/2014 c/c §2º do art. 7º do Estatuto da Entidade, fica o recebedor dispensado do regime da Lei 13.019/2014.

Isso exposto, Senhoras e Senhores Vereadores, entendemos que Vossas Senhorias possam analisar o assunto em tela e, após o maduro debate, tenham condições de votar favoravelmente a matéria.

Votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, MG, 11 de março de 2020.



Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Sebastião B. Andrade Filho
Diretor de Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO Nº038/2020

Silvianópolis, 12 de março de 2020

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

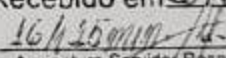
Assunto: Encaminhamento do Decreto nº de 015 de 12/03/2020.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 009/2020/GSPCMS de 09 de março de 2020, encaminhar a cópia do Decreto nº de 015 de 12/03/2020.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

Atenciosamente,


Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 038/2020
Recebido em 16/03/2020

Assinatura Servidor Responsável

Exmo. Sr.
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 10.500,00 , distribuídos nas seguintes dotações :

01.01.01.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO	
4.4.9.0.52.00	Equipamentos E Material Permanente - Ficha: 00005	9.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		9.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00015	1.500,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		1.500,00
		10.500,00

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

01.01.01.01.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.9.0.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Ficha: 00016	1.500,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		1.500,00
01.01.01.01.031.0001.3002	OBRAS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00029	9.000,00
Fonte: 100 - Recursos Ordinários		9.000,00
		10.500,00

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 12 de Março de 2020

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 092 / 2020
Recebido em 12 / 03 / 2020
464. 15 milia / J
Assinatura Servidor Responsável

PUBLICADO
EM 12 / 03 / 2020
NO QUADRO DE AVISO
RHSF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG



DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as diárias dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Silvianópolis e dá outras providências.

O **Prefeito de Silvianópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS PARA AS DIÁRIAS

Art. 1º - Ao agente público do Executivo que se deslocar para fora do Município em missão ou a serviço autorizado ou ao interesse da administração é concedida diária, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção, conforme as tabelas anexas de tipo de diárias e os respectivos valores.

§1º - Para fins de cálculo da fixação da distância e enquadramento do valor devido, considera-se a rota compreendida entre a localização do Paço da Prefeitura Municipal e a localização do estabelecimento da cidade de destino, rota rodoviária adequada dada por quilômetros (Km).

§2º - Para fins do parágrafo anterior, utilizar-se-á preferencialmente aplicativos de rotas, como, por exemplo, Google Maps (<https://www.google.com/maps/>).

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto, têm-se as seguintes definições:

I - Considera-se viagem integral "Tipo-B- Sem Pernoite" a iniciada entre 04h00min às 24h00min de um mesmo dia.

II - Considera-se viagem integral "Tipo-A- Com Pernoite" a iniciada a partir das 04h00min do dia da saída da cidade contando o número de pernoites acontecidos, sendo que o dia de retorno será considerado "Tipo B-Sem Pernoite".

III - Para viagens cuja saída e o retorno acontecerem no mesmo dia, no período de 06h00min às 17h00min, o beneficiário terá direito a diária "Tipo B-Sem Pernoite".

IV - As despesas de locomoção (passagem ou táxi) serão indenizadas e não serão computadas no valor da diária.



V - As despesas de combustível em veículo, quando de abastecimento em viagem, também não estão incluídas nas diárias e serão pagas em forma de indenização.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de cotas orçamentárias e financeiras disponíveis em cada Secretaria ou Diretoria, e os deslocamentos dependerão de prévia autorização da autoridade superior.

Art. 4º - Quando dois ou mais agentes públicos, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos diária equivalente e referente àquela do agente público que estiver enquadrado na faixa superior, exceto Prefeito e Vice.

Art. 5º - Os membros de Conselhos Municipais que, eventualmente, se deslocam da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, poderão perceber diárias para custeio de despesas com alimentação, transporte e pousada, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º - São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, observando-se a condição hierárquica do solicitante:

I – o Secretário Municipal; ou,

II – o Prefeito Municipal.

Art. 7º - A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I – no deslocamento para a localidade onde o agente público reside;

II – integralmente, quando fornecidos alojamento (ou outra forma de pousada), bem como alimentação e transporte pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito, e;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, transporte e pousada.

Art. 8º - Quando em decorrência do serviço público o fluxo de requisições de diárias por agente público for frequente e para melhor processamento dos pagamentos, estes poderão ser efetivados após a ocorrência dos eventos que ensejaram a requisição.

Art. 9º - Ao agente público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento ou que retornar antes do previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 10 - Caso a viagem do agente público ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao



período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 11 - Serão de inteira responsabilidade do agente público eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração, devendo, quando necessário, haver justificativa fundamentada e mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - Após o deslocamento e seu retorno, o agente público favorecido apresentará, obrigatoriamente, o relatório de viagem em que especificamente contenham informações conforme Tabela III anexa, bem como documentos comprobatórios das despesas custeadas com as diárias.

§ 1º - O agente público deverá apresentar documentos que comprovem a estada no local de destino, tais como comprovantes fiscais, recibos de taxi, certificados de participação em eventos ou declarações oficiais.

§ 2º - O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do agente público.

§ 3º - A não prestação de contas em conformidade com este Decreto sujeita o agente à devolução dos respectivos valores adiantados.

CAPÍTULO III

DOS CUSTOS DE DESLOCAMENTO NO REGIME DE REEMBOLSO E ADIANTAMENTO

Art. 13 - As diárias pelos motivos previstos neste Decreto e nos arts. 117 e ss. do Estatuto dos Servidores poderão ser pagas pelo critério de reembolso ou adiantamento.

§ 1º - Em caso de adiantamento, o beneficiário se obriga a devolver o saldo remanescente e apresentar os documentos comprobatórios das despesas de locomoção (passagem ou táxi), no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua chegada no Município de Silvianópolis - MG.

§ 2º - Em caso de adiantamento, a não apresentação do relatório de viagem e os documentos comprobatórios das despesas de locomoção (passagem ou táxi), se houverem, no prazo do § 9º, implicará a vedação para concessão de novas diárias, e poderá ocorrer desconto na folha de pagamento da remuneração mensal do agente público caso necessidade de acerto financeiro de valores de devolução.



§ 3º - Em caso de reembolso, o beneficiário se obriga a apresentar o relatório de viagem e os documentos comprobatórios das despesas de locomoção (passagem ou táxi), se houverem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua chegada no Município de Silvanópolis - MG, sob pena de o beneficiário perder o direito do respectivo reembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As diárias mencionadas no presente Decreto não possuem qualquer cunho salarial correspondendo tão-somente à parcela indenizatória.

Art. 15 - Não será permitido o reembolso de despesas com bebidas alcóolicas, telefonemas particulares e despesas equivalentes.

Art. 16 - Demais despesas de viagem que não se enquadrarem neste Decreto se darão por reembolso ou, quando couber, por adiantamento, em regulamentação específica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 10 de 23 de março de 2015.

Silvanópolis, MG, 10 de março de 2020.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal



ANEXOS

TABELA I

TIPO DE CARGO	FAIXA
Cargos nos quais exigem nível de escolaridade até o ensino médio; e membros de Conselhos Municipais	Faixa I
Cargos nos quais exigem Nível Superior de Escolaridade	Faixa II
Diretores e Secretários	Faixa III
Prefeito e Vice	Faixa IV

TABELA II.1

Tipo da Diária	Modalidade	Distância	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
A0	Com Pernoite	Até 50km	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A1	Com Pernoite	de 50 a 100 Km	R\$ 110,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00
A2	Com Pernoite	de 101 a 250 Km	R\$ 120,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00
A3	Com Pernoite	de 251 a 500 Km	R\$ 150,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00
A4	Com Pernoite	acima de 500 Km	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00

TABELA II.2

Tipo da Diária	Modalidade	Distância	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III	FAIXA IV
B0	Sem Pernoite	Até 50km	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
B1	Sem Pernoite	de 50 a 100 Km	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
B2	Sem Pernoite	de 101 a 250 Km	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
B3	Sem Pernoite	de 251 a 500 Km	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00
B4	Sem Pernoite	acima de 500 Km	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

TABELA III

Modelo Controle de Diárias e Relatório de Viagem

NOME DO FAVORECIDO:	
CARGO:	ÓRGÃO:
DATA DE SAÍDA:	HORA SAÍDA:
DATA DE RETORNO:	HORA RETORNO:
DESTINO:	
MOTIVO DA VIAGEM:	
TEVE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO: R\$	
HÁ DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO: SIM [] NÃO []	VALOR DA DEVOLUÇÃO: R\$
NÚMERO DE DIÁRIAS: COM PERNOITE: _____ SEM PERNOITE: _____	TOTAL DO VALOR PAGO EM DIÁRIAS: R\$
RELATÓRIO: (documentos comprobatórios, podem ser anexados a este relatório)	
AUTORIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR (nome autoridade):	
DATA DA AUTORIZAÇÃO: ____/____/____	
DATA DO RECEBIMENTO DESTES RELATÓRIO: ____/____/____	
ASSINATURA DO FAVORECIDO:	RECEBIDO POR:
	ASSINA:



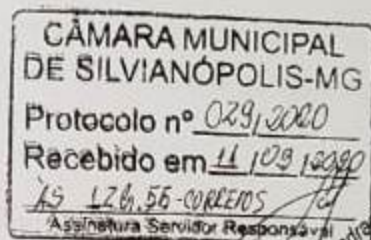
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435
Tel. (31)3348-2576

Ofício n.: 3572/2020
Processo n.: 1072377 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis

Senhor Presidente,



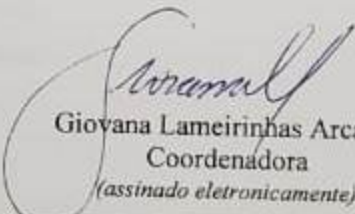
Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesso: doc.tce.mg.gov.br.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo - www.tce.mg.gov.br

Qualquer dívida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 030/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 09 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em 09/03/2020 <i>[Assinatura]</i> Ass. Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha Compact Disk contendo as matérias do Projetos de Leis Nº 002 e 003 de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma digital.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Senhor Prefeito Municipal, encaminhar Compact Disk contendo expedientes referentes as matérias do Projetos de Leis Nº 002 e 003 de 2020, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma digital:

- a) Projeto de Lei Nº 002/2020, recomposição dos Subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo Municipal.
- b) Projeto de Lei -Nº 003/20120, recomposição dos vencimentos dos Agentes Públicos servidores do Legislativo Municipal.

Atenciosamente

[Assinatura]
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

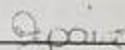
Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 031/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 09 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em 09/03/2020
 Ass. Servidor Responsável

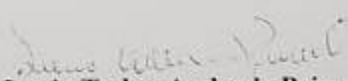
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara remete o Ato da Presidência Nº 002/2020 de 09 de março de 2020 ao Executivo Municipal para publicação nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da constituição municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada

1. Ato da Presidência Nº 002/2020 de 09 de março de 2020;

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro



PUBLICADO EM
09/03/2020

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº 237/2020/GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

ATO DA PRESIDÊNCIA 002/2020

Nomeia Vereador em missão oficial para a posse do Padre Heraldo José dos Reis na Paróquia de Cachoeira de Minas (MG)

A Presidenta da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, em especial ao inciso I do mesmo artigo,

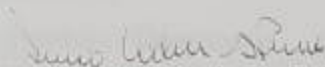
CONSIDERANDO a posse do Padre Heraldo José dos Reis no dia 09 de março de 2020, cooperador na Paróquia de Cachoeira de Minas-MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Vereador Francisco de Assis Mendes, como representante da Câmara Municipal, em missão oficial, na Posse do Padre Heraldo José dos Reis no município de Cachoeira de Minas em 09 de março de 2020.

Art. 2º – Registre-se, Publique-se; Cumpra-se.

Silvianópolis, 09 de março de 2020


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

PUBLICADO EM 09/03/2020 no átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado ao Executivo para publicação.

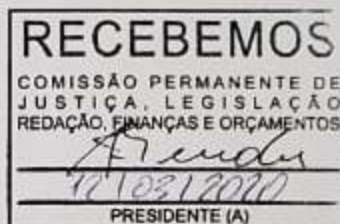


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 032/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 11 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da CP-JLRFOs



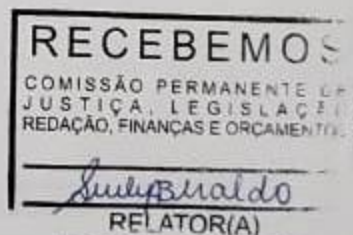
Assunto: A Presidência da Câmara Municipal encaminha extra reunião a Comissão Permanente da Câmara Municipal a matéria do projeto de lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, para estudo, análise e Parecer às mesmas.

1. Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, entrega a Comissão Permanente, extra reunião o Projeto de Lei Municipal a seguir, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e Parecer à matéria:

- a) Projeto de Lei Municipal Nº 004/2020, de 02 de março de 2020, que "Concede revisão geral anual da remuneração dos Agentes Públicos do Executivo do Município de Silvianópolis, MG".

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara



Excelentíssimo Senhor
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 009/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 09 de Março de 2020

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil da Câmara Municipal, encaminha ao Poder Executivo a solicitação de Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara Municipal .

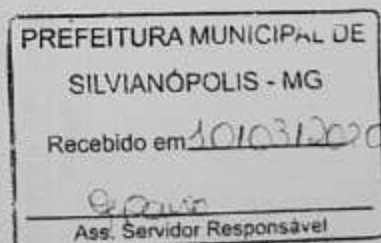
1. **Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Moraes, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil desta Casa, solicitar para que sejam procedidas **às Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara, conforme anexo "Anulações e Suplementações nº 01/2020"**. A Câmara Municipal aguarda à remessa da Cópia do Decreto de referencia a esta Casa, tão logo se realize esta Solicitação, para efetivação dos Serviços Administrativos e Legislativos do presente Exercício.

Atenciosamente;

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo: 01/2020

Anulações e Suplementações

Anulação		Suplementação			
Dotação	Da Ficha	Valor	Dotação	Para Ficha	Valor
01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27	R\$ 9.000,00	01.01.01.01.031.0001.2001 - 4.4.90.52.00-Bens Móveis- Domínio Patrimonial	05	R\$ 9.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica	54	1.500,00	01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15	R\$ 1.500,00
Total		R\$ 10.500,00	Total		R\$ 10.500,00

✓

Ed. mgp




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS


Justificativa:

De acordo com Lei Municipal N° 950/2019(LOA); justificou-se a presente anulação parcial das Dotações Orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica e favor a Suplementação das Dotações Orçamentaria: 01.01.01.01.031.0001.2001-4.4.90.52.00-Bens Móveis-Domínio Patrimonial e 01.01.01.01.031.0001.2002-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, visto que o valor que este processo de relação de valores entre dotações orçamentarias não resulta perda ou prejuízo à dotação parcialmente anulada, como da suporte necessário e reforço a dotação suplementada que necessita de suplementação para execução em despesas.

Silvianópolis, 09 de março de 2020.


Luis Carlos Jacinto
Vice - Presidente


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal


Edimar Fabiano de Almeida
Setor de Apoio Contábil

Data	Descrição
30/01	Saldo
03/02	Baixa
	Check
	Especial
	Check
	Deposito
	Check
	Deposito
	Check
	Especial
	Check
	Especial
	Check
	Especial
	Check
	Deposito
	Check
	Deposito





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 010/2019/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 09 de Março de 2020.

A

Tesouraria do Poder Executivo Municipal e Silvianópolis (MG);

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, encaminha à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, o Numerário da Despesa Extra Orçamentaria realizada ao **Mês de Janeiro/2020**, referente à despesa de sentenças Judiciais por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, dentro das atribuições que lhe são conferidas, encaminha à Tesouraria Poder Executivo Municipal, o Numerário da Despesa Extra Orçamentaria realizada **Mês de janeiro/2020**, referente à **Despesa de Sentenças Judiciais (Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais)** do Processo Nº 41600015-4/2016 do Tribunal de Justiça/MG, **Credor : João Batista Beraldo – CPF: 121.762.736-72**, por esta Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

	Agência	Valor:	
Cheque: Nº 008693	2428	RS 1.666,73	Ref. Sentença Judicial (Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais), Processo Nº 41600015-4/2016 do Tribunal de Justiça/MG

Para tanto, solicito a Vossa Excelência que nos seja fornecido o expediente, configurando o respectivo recebimento da transferência supracitada.

Atenciosamente;

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

A

**Tesouraria do Poder Executivo
Municipal de Silvianópolis - MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em <u>10/03/2020</u> Ass. Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 011/2020/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 10 de Março de 2020

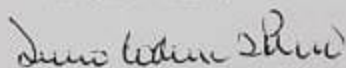
Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha informativos referentes a Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **Mês de Fevereiro de 2020.**

1. **Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Moraes, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha os informativos referentes à Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **Mês de Fevereiro de 2020**, conforme a seguir:

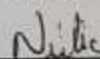
- 1) **Balancete da Despesa Sumário – Detalhamento da Natureza;**
Pag (1- 6)
- 2) **Balancete da Despesa Sumário – Detalhamento da Natureza**
(Despesa Extra Orçamentária);
- 3) **Balancete da Receita;**
(Receita Extra Orçamentaria)
- 4) **Demonstrativo de movimento Numerário por Fonte de**
Recurso;
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação;**
Pag. (1-2)

Atenciosamente;


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em <u>10/03/2020</u>

Ass. Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 001/2020

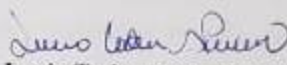
Mesa Diretora da Câmara Municipal

Ao Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)

Vem esta Mesa Diretora requerer a Vossas Excelências, dentro dos preceitos regimentais do Art. 111, ao que dispõe o seu inciso IV, para que a deliberação da matéria que traz o Projeto de Lei Municipal Nº 004/2020, do Senhor Prefeito Municipal, que propõe cumprir determinação constitucional (Art. 37, X - CF/1988) realizando a revisão geral anual dos AGENTES PÚBLICOS do Poder Executivo no exercício de 2020, para que essa matéria tenha sua discussão e deliberação em turno único na ORDEM DO DIA de sua apresentação em Plenário, quando da realização da 6ª Reunião Ordinária e 3ª deliberativa, nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 12 de março de 2020


Viviane Aparecida Nery Silva
Secretaria da Mesa Diretora


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara


Luis Carlos Jacinto
Vice-Presidente

JUSTIFICAÇÃO

Em vista, que a discussão e apreciação e deliberação, votação em turno único na mesma Reunião de sua apresentação em Plenário não trazer prejuízos ao erário municipal, visto que a urgência em tramite especial também não causa perda no sentido da análise da matéria pela Comissão Permanente de Competência, que já analisou após recebê-la regimentalmente de acordo com o § 1º, do Art. 93 do Regimento da Casa, como também pela necessidade de agilizar o tramite de matérias orçamentárias a serem deliberadas antes do início do PRAZO DAS VEDAÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL, precavendo-se nesse sentido a quaisquer / vedações tempestivas ainda que temporárias....



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº001
exercício
de 2020

Nº: 001/2020

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvanópolis – MG

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Sendo um dos setores que formam a Unidade de Tratamento e Distribuição de água na cidade de Silvanópolis, a Caixa D'água próxima ao Velório Municipal, é um aparelho, que serve para abastecer uma população bastante representativa, em nossa cidade, pois deste depósito público de água atende os bairros Pôr do Sol, São José, Nossa Senhora Aparecida, Primavera-cidade, Bela Vista ou Loteamento Cândido Ferreira da Silva, e também o Conjunto Habitacional Primavera. Esta visão mostra a extensão de um risco enorme, que provavelmente todos os dias, a população desses bairros se encontram expostas. Agora vamos expor, o risco que toda essa gente está inocentemente correndo, vem o fato, em que à noite essa Caixa D'água não tem ali um funcionário do serviço de águas no plantão e nem outro servidor, que lhe sirva como vigia, voltando ao risco, se uma pessoa, um indivíduo desequilibrado, ou alguém que queira praticar um ato mau, até pelo gosto e a embriaguez de ser notícia, atentar colocando algo ruim, na água, ou até mesmo impossibilitando o uso da água, ou contaminando a estrutura desse reservatório de abastecimento. Então, Senhor Prefeito, hoje é essa visão de muitas pessoas do lugar. E este Vereador, também enxerga pelo mesmo ponto de vista, se não for possível destacar um servidor que dê Plantão permanente na Caixa D'Água do Morro, que pelo menos se eleve a altura dos muros em volta da caixa d'água, que atinja ao menos a altura de 2,80 metros e se estenda sobre a extensão desse muro a cerca concertina laminada para muros dando maior segurança para tranquilizar moradores, que se incomodam e temem com essa possibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

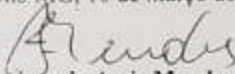
CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação N°001
exercício
de **2020**

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Prefeito não se trata de imaginação de pessoas, que está sendo acolhida por este Vereador indicante. A mim já vieram várias pessoas expondo o mesmo problema, e pedem urgência na busca de uma garantia solucionando uma possibilidade em virar realidade.

Silvianópolis-MG, 10 de março de 2020


Francisco de Assis Mendes

Vereador Indicante



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação N°002
exercício
de **2020**

Nº: 002/2020

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

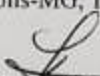
INDICAÇÃO

Este Vereador vem solicitar e sugerir ao Senhor Prefeito Municipal, que mais uma vez venha proceder manutenção no calçamento da Rua Cora Teixeira, em vista de que os serviços realizados em outras oportunidades não foram suficientes para evitar que mais uma vez as fortes chuvas danificassem toda a rua.

JUSTIFICAÇÃO

Este Vereador dentro do preceito que o dinheiro público deve ser aplicado com responsabilidade, para que não haja perda ou o mal uso dos recursos públicos, é que solicita o apoio dos nobres colegas para que levemos ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de se realizar serviços eficientes e que resolvam de uma vez este corriqueiro transtorno; que de tempos em tempos vem sofrendo com as fortes chuvas, e logo depois de serem realizadas as obras de recuperação, acabam tendo o mesmo problema pela forte enxurrada que corre pela extensão da rua. À deixando intransitável para veículos e seus moradores.

Silvianópolis-MG, 11 de março de 2020


Luciano Martins Ananias

Vereador Indicante



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 001/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 10 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Silvianópolis (MG)
c/c A Excelentíssima Senhora
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em 10/03/2020
<i>[Assinatura]</i>
Ass. Servidor Responsável

[Assinatura] 11/03/2020

Assunto: Requer informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos da Lei de Acesso a Informação 12.527/2011, quanto ao responsável pela autorização e controle de concessão de benefícios pelo município.

1. **Suely Aparecida Beraldo**, Vereadora da Câmara Municipal, dentro da atribuição da função fiscalizadora, vem a Vossa Excelência, requerer informações nos termos da Lei de Acesso a Informação 12.527/2011, conforme a seguir:

1. Qual (is) o (s) servidor (es) designado (s) como responsável (is) pelo controle e emissão de Bolsa Família, BPC, LOAS e demais Benefícios aos cidadãos Silvianopolenses.

Atenciosamente

[Assinatura]
Suely Aparecida Beraldo

Vereadora

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG
Excelentíssima Senhora
Flaviana Fernanda Da Silva Custodio
Secretária Municipal de Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG**

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº002
exercício
de **2020**

Nº: 002/2020

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

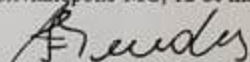
INDICAÇÃO

De iniciativa do Vereador Francisco de Assis Mendes, que leva ao Senhor Prefeito Municipal a informação no sentido de se prevenir a um risco evidente em possível acidente com algum dos servidores do Serviço de reparos no equipamento que se localiza junto à parte interna da Caixa D'Água do Bairro do Morro, que localiza-se próximo a Igreja Nossa Senhora Aparecida e São Benedito. Esta Caixa D'Água encontra-se em estado precário e lastimável, em vista que está enferrujada e apodrecida, razão esta que em sua borda a viga que atravessa o aparelho interno (chave interna de acionamento da bomba de sucção), encontra-se podre, pondo em risco toda vez, o servidor encarregado de acioná-la. Mesmo, porque essa caixa d'água não reúne mais condições para estar servindo ao abastecimento aos bairros da região, Morro, Pôr do Sol, São José e Nossa Senhora Aparecida. Com urgência, solicita-se a substituição por nova caixa de água que está em uso para abastecimento de uma região das mais populosas de nossa cidade. A essa substituição pede-se urgência não dá para esperar mais!...

JUSTIFICAÇÃO

Vem como um alerta ao Senhor Prefeito Municipal, em prevenção ao risco de acidente com servidor, pela condição precária e lastimável dessa Caixa D'Água, ela já como todo equipamento de uso contínuo tem uma vida útil. Assim como nós também em algum tempo somos substituídos!... Proteção a saúde dos cidadãos e pela necessidade de uma caixa d'água nova e segura em favor do povo que dela se serve.

Silvianópolis-MG, 12 de março de 2020


Francisco de Assis Mendes - Vereador Indicante



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 004/2020/V-LCJ

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

O (a) Vereador (a) que este subscreve, vem requerer a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso IV do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para que a matéria da proposta em Projeto de Lei Municipal Nº 004/2020, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que versa sobre a recomposição para os vencimentos dos agentes públicos do poder executivo municipal para o exercício de 2020, tenha o intervalo regimental para sua apreciação reduzido, realizando-se votação de turno único na 6ª (sexta) Reunião Ordinária – 3ª Deliberativa do dia 16 de março de 2020.

Silvianópolis, 12 de março de 2020

Luis Carlos Jacinto

Vereador (a) Requerente

Justificação:

Em vista que apreciação e votação de turno único não traz prejuízos ao trâmite da matéria em análise pelo legislativo devido a necessidade de aprovação antes das vedações do período eleitoral.



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, ao Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 de 02 de março de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal de Silvianópolis

Assunto: Autorização ao Chefe do Poder Executivo do Município para conceder a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos do executivo do município de Silvianópolis, MG.

Interessado: Todos agentes públicos do município, sendo os agentes políticos, o Prefeito Municipal, e Vice, Secretários Municipais, assessores e servidores públicos da administração municipal.

Ementa:

“Concede revisão geral da remuneração dos agentes públicos do Executivo do Município de Silvianópolis, MG”.

I- Relatório

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos em 11 de março do corrente extra reunião, recebe pelo Ofício N° 032/2020/GSPCMS, o exemplar do Projeto de Lei Municipal N° 004/2020 de 02 de março de 2020, da Mesa da Câmara Municipal, e, para que na atribuição e incumbência da análise e emissão de Parecer a essa matéria que estão nas recomendações dos dispositivos dos Arts. 47 e 50, inciso III do Regimento Interno e do Art. 70, § 2º, I da Lei Orgânica do Município – Reunidos no dia 12 de Março de 2020, às 18 horas na Sala das Comissões na Câmara Municipal, o Vereador Presidente Francisco de Assis Mendes, o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto, e esta relatora Suely Aparecida Beraldo que encerra o relatório e passa aos fundamentos;



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

II- Fundamentação

Assinala esta Relatora que o Chefe do Poder Executivo está cumprindo a determinação da Constituição Federal de 1988, nos termos do (inciso) X do Art. 37 da Constituição Federal, que diz: “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados **ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Grifamos) – Lembrando ainda, que a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98 introduziu dois importantes comandos no citado Art. 37, X, da Constituição Federal;

- a) **a exigência expressa da reserva de Lei** para fixação e alteração de vencimentos e subsídios dos servidores observada à iniciativa privativa em cada caso ... (Grifamos)
- b) PERIODICIDADE ANUAL DA REVISÃO – aí está a norma a determinar que se faça por norma de Lei, nesse caso a atribuição para Sancionar Leis a competência é do Senhor Prefeito Municipal, mas quando determina sobre a iniciativa privativa de cada caso, se do Executivo e do Senhor Prefeito, a iniciativa de proposta em Projeto de Lei, e se for da Câmara Municipal é de seu Vereador Presidente pela Mesa Diretora a quem cabe a propositura e iniciativa de Leis desta natureza pelo legislativo e que a recomposição apresentada no Projeto de Lei Nº 004/2020 do Senhor Prefeito, aos Agentes Públicos compreendemos os Agentes Políticos que são, Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, e a todos Servidores públicos em geral todos que servem o município de Silvianópolis-MG propõe a eles o índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para o Exercício de 2020, conforme está no, Art. 1º; e o índice percentual apresentado a essa recomposição segue o que estabelece o parágrafo único do mesmo Art. 1º, deste Projeto de Lei Nº 004/2020. Quanto o Impacto Financeiro a ser verificado em atualização nessa revisão geral anual dos Agentes Públicos conforme o Art. 1º e no seu parágrafo único desta proposta de Lei Municipal Nº 004/2020, observe-se sobre o impacto orçamentário/financeiro, que em sua justificativa o Senhor Prefeito oportuniza expondo “que de acordo com o § 6º, do Art. 17 da LRF, que em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do Art. 37 da



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Constituição Federal, o Ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Sic

Ainda vem esta relatora esclarecer a redação utilizada pelo Chefe do Poder Executivo quando utiliza no artigo 1º de sua proposta quando utiliza a expressão Agentes Públicos buscamos: Direito Administrativo, noções básicas – 2º Edição / Cleide Clares / Ricardo Gomes Amorin – Pg. 46 Agentes Públicos:

“Os servidores Públicos são “espécie” do gênero “agente público”

De um modo mais abrangente “Agente Público” é todo aquele que presta serviços ao estado ou às pessoas jurídicas da Administração, o que vale dizer que, no fundo, todos que servem ao Público, podem ser chamados de “servidores públicos”. A expressão “agentes públicos” é, talvez a mais abrangente que se pode usar para nominar, de maneira genérica e indistinta, as pessoas físicas que prestam serviços ao Poder Público, como instrumentos para a consecução dos fins da Administração, mesmo quando o façam apenas ocasionalmente e até mesmo sem qualquer vínculo com ela.

Assim, quem desempenhar qualquer função junto à Administração Pública – direta, indireta ou fundacional – é um **agente público**” Sic

Também o título de informação as expressões comentários Dr. Azor Lopes da Silva Júnior. Constituição Federal Interpretada, 6ª Edição 2015 / Afs 260/261 – Art. 37 – X – Comentário:

“Remuneração é a contra prestação pecuniária da administração pública aos seus servidores pelo serviço prestado; comumente se vê falar; ainda, em vencimento ou vencimentos; entende-se pela primeira expressão, no singular, o valor fixo, chamado de padrão – corresponde ao cargo despedido de quaisquer espécies de acréscimos, enquanto a palavra no plural designa todo montante de remuneração, aqui incluídas eventuais vantagens pessoais (adicionais e gratificações)”. Sic

Assim, expondo passo por inteiro o entendimento expresso e contido no Art. 1º da Proposta do Senhor Prefeito Municipal em seu Projeto de Lei Municipal



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Constituição Federal, o Ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Sic

Ainda vem esta relatora esclarecer a redação utilizada pelo Chefe do Poder Executivo quando utiliza no artigo 1º de sua proposta quando utiliza a expressão Agentes Públicos buscamos: Direito Administrativo, noções básicas – 2ª Edição / Cleide Clares / Ricardo Gomes Amorim – Pg. 46 Agentes Públicos:

“Os servidores Públicos são “espécie” do gênero “agente público”

De um modo mais abrangente “Agente Público” é todo aquele que presta serviços ao estado ou às pessoas jurídicas da Administração, o que vale dizer que, no fundo, todos que servem ao Público, podem ser Chamados de “servidores públicos”. A expressão “agentes públicos” é, talvez a mais abrangente que se pode usar para nominar, de maneira genérica e indistinta, as pessoas físicas que prestam serviços ao Poder Público, como instrumentos para a consecução dos fins da Administração, mesmo quando o façam apenas ocasionalmente e até mesmo sem qualquer vínculo com ela.

Assim, quem desempenhar qualquer função junto à Administração Pública – direta, indireta ou fundacional – é um **agente público**” Sic

Também o título de informação as expressões comentários Dr. Azor Lopes da Silva Júnior. Constituição Federal Interpretada, 6ª Edição 2015 / Afs 260/261 – Art. 37 – X – Comentário:

“Remuneração é a contra prestação pecuniária da administração pública aos seus servidores pelo serviço prestado; comumente se vê falar; ainda, em vencimento ou vencimentos; entende-se pela primeira expressão, no singular, o valor fixo, chamado de padrão – corresponde ao cargo despedido de quaisquer espécies de acréscimos, enquanto a palavra no plural designa todo montante de remuneração, aqui incluídas eventuais vantagens pessoais (adicionais e gratificações)”. Sic

Assim, expondo passo por inteiro o entendimento expresso e contido no Art. 1º da Proposta do Senhor Prefeito Municipal em seu Projeto de Lei Municipal



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Nº 004 de 02 de março de 2020. Ainda que a matéria não padece de vício de iniciativa é constitucional e nem traz nenhuma improcedência em sua formalização técnica na elaboração da proposta do Projeto de Lei, não existindo óbices de outra ordem que tenhamos conhecido nessa análise e exame somos pela legalidade constitucional dessa matéria. Vamos para nossa conclusão pelo exposto.

III- CONCLUSÃO

Esta relatora não encontra impedimento na proposta elaborado pelo Senhor Prefeito que vem reconhecer os direitos dos Servidores de sua Administração nos Termos Constitucionais do Art. 37, X, do CF/1998. Consultando o Vereador Membro que: "sou favorável a matéria proposta.

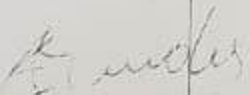
E o Vereador Presidente que manifesta-se: "De acordo com a Vereadora Relatora e o Vereador Membro."

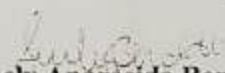
Dentro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos demonstram-se unanimemente favoráveis a matéria proposta no Projeto de Lei Complementar Nº 004/2020.

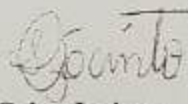
Este é o PARECER.

S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de março de 2020


Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs


Suely Aparecida Beraldo
Relatora da CP-JLRFOs


Luis Calos Jacinto
Membro da CP-JLRFOs